

## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE COURO DE POMERODE**, com sede na cidade de Pomerode- SC, à rua Presidente Costa e Silva, n°. 340, Bairro Testo Rega, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Horst Schulz**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro da base territorial, representada pelo município de Pomerode, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 21 de junho de 2012, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 20 de março de 2012, com base no que dispõe a letra “e” do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Industrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até 16 de agosto de 2012, a taxa negocial patronal, cujo valor é calculado conforme segue :

- R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e a máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### **Parágrafo Único**

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

### **CLÁUSULA 02 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional e com base no que dispõe o Art. 8º item IV da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializado por carta do Sindicato Laboral e observado seus termos, importância equivalente a R\$25,00, a título de contribuição negocial laboral, no mês de junho/2012, destinada a contribuir para o ressarcimento dos gastos realizados com a campanha salarial decorrente da data-base da categoria profissional.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao dos descontos em favor do Sindicato Laboral.

#### **Parágrafo Segundo**

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.



**Parágrafo Terceiro**

Dentro do princípio da livre associação profissional e sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados conforme estabelecido em lei.

**Parágrafo Quarto**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no "caput" desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Blumenau, 22 de junho 2012.



**Ulrich Kuhn**  
Presidente

Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau



**Horst Schulz**  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem,  
Vestuário e Artefatos de Couro de  
Pomerode



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/BLUMENAU/SC/Nº** \_\_\_\_\_/2012 \_\_\_\_\_/SC, 27 de julho de 2012.

Referência: Solicitação nº **MR038492/2012**  
Processo nº **46305.001387/2012-30**  
Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho  
Processo Principal nº **46305.001262/2012-18**

Aos Senhores

**HORST SCHULZ - Vice-Presidente**

**SIND. TRAB.IND.FIACAO,TECELAGEM, VESTUARIO,COURO E CALCADOS DE POMERODE - 05.007.456/0001-05**

**ULRICH KUHN - Presidente**

**SIND INDS FIACAO TECELAGEM E DO VESTUARIO DE BLUMENAU - 82.662.701/0001-50**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR038492/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46305.001387/2012-30, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC001692/2012.

Atenciosamente,

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

Maria Fátima Bonin  
Chefe SERT-GRTE Blumenau  
Av. Itaipava, 1000



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

**SOLICITAÇÃO Nº** MR038492/2012

**PROCESSO Nº** 46305.001387/2012-30

**DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO:** 18 de julho de 2012

**DESPACHO**

O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46305.001387/2012-30 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº SC001692/2012.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

27 de julho de 2012.

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

Maria de Fátima Bonin  
Chefe SETOR GRTE Blumenau  
Matr. 1367060